



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE CBUQ,
APLICADO A FRIO, COM FORNECIMENTO PARCELADO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2017
TOMADA DE PREÇO Nº 16/2017
TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL

Pelo presente instrumento de **CONTRATO Nº 138/2017**, que entre si celebram, de um de um lado o **SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru**, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru - MG inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado, a empresa **NOGUEIRA E CASTRO PAVIMENTAÇÕES LTDA -EPP**, com sede na Rua Travessa Coelho Neto, bairro Irmãos Auler, na cidade de Itaúna, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.964.134/0001-90 e Inscrição Estadual nº 002774353.00-51 neste ato representado por seu proprietário, Sr. **Jove Gerson Nogueira de Araújo Filho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.194.720 PC/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.056.636-19, residente e domiciliado na Avenida Jove Soares, nº 999, apartamento 203, Bairro Graças, Cep 35.680-352, na cidade de Itaúna, no Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2017, consoante ato licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 16/2017, homologado e adjudicado em 01 de Setembro de 2017, pela Sra. Diretora Geral do SAAE, de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, na modalidade Tomada de Preço, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de usinagem de CBUQ para aplicação a frio, com fornecimento parcelado, para ser entregue na sede do SAAE de Carmo do Cajuru/MG, conforme requisição do SAAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 45.300,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos reais)**, e será pago de acordo com as especificações contidas na cláusula sexta deste contrato.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VR UNIT.	VR TOTAL
01	Massa asfáltica tipo CBUQ-Concreto Betuminoso usinado a quente, a granel, estocável, com agregados pétreos CAP 50/70, modificado por aditivo que retarda a cura, não emulsionado, usinado em usina de asfalto e não em PMF, para aplicação a frio inclusive sob chuva e em buracos com água, sem perda de coesão, com aderência ao pavimento e trabalhabilidade, dispensando imprimação e pintura de ligação, para manutenção de pavimentos (tapa buracos), que pode ser estocado por até 4 (quatro) meses, desde que armazenado em baias sob proteção de lona e em local limpo livre de contaminação. Granulometria de acordo com a faixa C do DNIT, admitindo-se até 100% passando na peneira 3/8". (com transporte incluso).	TON	150	R\$302,00	R\$ 45.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Homologado o julgamento e adjudicado o objeto desta Tomada de preço, o SAAE convocará a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareça para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, em caso de situação justificável e aceita pelo SAAE.

3.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o documento comprobatório dos poderes de representação.

3.2 - Caso a licitante convocada não compareça para assinar o contrato, fica facultado ao SAAE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a Tomada de preço, conforme disposto no parágrafo 2º do Artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - A recusa ou não assinatura do contrato pela licitante vencedora, ou também por motivo a ela atribuível, importará na aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta comercial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis à hipótese.

3.3.1 - Presume-se a desistência da licitante em contratar, se esgotado o prazo



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

mencionado no subitem 8.1 e não tenha ocorrido a assinatura de seu representante legal no instrumento formal respectivo.

3.4 - O objeto da licitação será entregue ao SAAE, em sua sede localizada na cidade de Carmo do Cajuru/MG de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento.

3.5- O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei, conforme artigo 57 da lei 8.666/93 via termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.512.1702.7002.4.4.90.51.00
04.01.17.512.1703.7003.4.4.90.51.00
04.01.17.512.1702.8002.3.3.90.39.00
04.01.17.512.1703.8003.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 - O preço apresentado na presente Tomada de Preço será mantido fixo e irrevogável durante 12 meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - O pagamento será efetuado pelo SAAE, após 30 dias do recebimento do documento fiscal devido.

5.3 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP), sob pena de ter o pagamento suspenso e o contrato rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

6.1.2 – Atender à solicitação de serviços feita pelo SAAE, no prazo máximo de 03 (três) dias, após assinatura do contrato;

6.1.3 – Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.1.4 – Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo SAAE de Carmo do Cajuru.

6.1.5 – Responsabilizar pelos prejuízos causados ao SAAE de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.1.6 - Reparar e corrigir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou deteriorações na data de entrega.

6.1.7 O objeto da licitação será entregue ao SAAE, em sua sede localizada na cidade de Carmo do Cajuru/MG, de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento, **com quantidade mínima de 15 toneladas por pedido.**

6.1.8 A carga e descarga ocorrerão por conta exclusiva da licitante vencedora.

6.2 – Constitui obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido.

6.2.2 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias importará na decadência ao seu direito de contratação, podendo o SAAE convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

7.2. O atraso injustificado na entrega do objeto licitado, bem como o descumprimento total ou parcial das obrigações dessa licitação, sujeita o fornecedor às seguintes sanções:

e) Multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado está a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

- f) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru pelo prazo de 1(um) ano;
- g) Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru pelo prazo de 2(dois) anos.

7.3. As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, tais como:

- d) advertência por escrito;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2. A CONTRATADA poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

10.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei n° 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normais contratuais e propostas da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

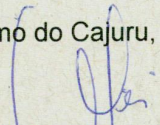
13.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva TOMADA DE PREÇO Nº 16/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações, de acordo com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

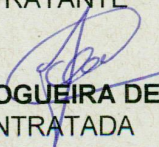
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem assim, certos e ajustados, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente TERMO DE CONTRATO, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma. NADA MAIS.

Carmo do Cajuru, 01 de Setembro de 2017.


GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES
Diretora Geral do SAAE
CONTRATANTE


JOVE GERSON NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO
CONTRATADA

Testemunha 01:

Testemunha 02: